



Conselho Internacional do Café
110.^a sessão
4 – 8 março 2013
Londres, Reino Unido

Admissão de observadores

Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização dispõe que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia da sessão do Conselho e das reuniões dos comitês que estarão abertos aos observadores aceitos¹. Só os Membros poderão participar das reuniões do Comitê de Finanças e Administração. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento ICC-106-4) dispõem que, a convite da JCSP, poderão participar das reuniões da mesma não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras. Observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através de seu Presidente.

2. Na 106.^a sessão do Conselho, em março de 2011, propôs-se que, para simplificar o processo de aceitação de observadores, o Conselho, em sua última sessão de cada ano cafeeiro, aprovasse uma lista dos observadores a serem admitidos às sessões do ano cafeeiro seguinte. Uma lista de observadores a serem admitidos às sessões do Conselho em 2012/13 foi aprovada em setembro de 2012 (ver documento ICC-109-6 e Add.1). Dados relativos aos observadores cuja admissão às sessões do Conselho de 2012/13 foi aprovada e que comunicaram ao Diretor-Executivo que estarão presentes, indicando as reuniões de que desejam participar, são reproduzidos no Anexo I. Propõe-se também que os oradores do Seminário sobre tendências nos novos mercados consumidores da café sejam admitidos à sessão na qualidade de observadores. O Anexo II contém a lista completa dos observadores cuja admissão em 2012/13 está aprovada, e o Anexo III contém cópias dos Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e da regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.

¹ O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos comitês e de outros órgãos subsidiários e consultivos.

3. Outros observadores potenciais que desejem participar das reuniões deverão fazer chegar solicitações de status de observador ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até 45 dias antes do início da sessão (isto é, até **17 de janeiro de 2013** no caso da 110.^a sessão, no período de 4 a 8 de março de 2013; ou até **25 de julho de 2013** no caso da 111.^a sessão, no Brasil, no período de 9 a 13 de setembro de 2013).

4. Sugere-se que, nesta sessão, os itens relativos a finanças e administração que constam da ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros exclusivamente.

5. Outras organizações e indivíduos que sejam convidados a comparecer a sessões do Conselho para fazer apresentações ou contribuições sobre tópicos específicos estão listados no Anexo II, e sua participação será unicamente para tratar dos itens pertinentes da ordem do dia.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie a admissão dos observadores que constam da lista reproduzida no Anexo I e os itens e reuniões abertos a eles na 110.^a sessão.

OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR DA SESSÃO DO CONSELHO E DE OUTRAS REUNIÕES

Organizações intergovernamentais	Reuniões / Itens de interesse
Banco Mundial	Conselho e Comitês
CABI	Conselho e Comitês
Centro de Comércio Internacional (CCI)	Conselho e Comitês
Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)	Conselho e Comitês
Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)	Conselho e Comitês
Organização Interafricana do Café (OIAC)	Conselho e Comitês
Países não-membros	
China	Conselho e Comitês
Federação Russa	Conselho e Comitês
Japão	Conselho e Comitês
Nepal	Conselho e Comitês
República Democrática Popular do Laos	Conselho e Comitês
Associações do setor privado	
All Japan Coffee Association (AJCA)	Conselho e Comitês
Associação dos Cafés Finos da África (AFCA)	Conselho e Comitês
Instituto de Informação Científica sobre o Café (ISIC)	Conselho e Comitês
Oradores do Fórum Consultivo e assessores do Grupo Central ainda não incluídos nas delegações dos Membros ou dos observadores	
Nicolas Tamari, Sucafina S.A.	Conselho e Comitês
Richard Belio Kipsang, Aliança Financeira para o Comércio Sustentável (FAST)	Conselho e Comitês
Oradores do Seminário não incluídos nas credenciais	
J. Ross Colbert, Rabobank International	Conselho e Comitês
Judy Ganes-Chase, J. Ganes Consulting LLC (também especialista em Estatística)	Conselho e Comitês
Lee Yunson, Terarosa	Conselho e Comitês
Luis Fernando Samper, Programa de Promoção do Consumo Interno Colombiano	Conselho e Comitês
Rob Simmons, LMC International (também especialista em Estatística)	Conselho e Comitês
Especialistas em Estatística	
Andrea Thompson	Comitê de Estatística
Neil Rosser	Comitê de Estatística
Outros observadores	
Gavin Fridell, titular da Canada Research em Estudos de Desenvolvimento Internacional e Professor adjunto da Universidade de Saint Mary, de Halifax, Canadá – admissão em março de 2013 aprovada pelo Conselho em setembro de 2012 (ver documento ICC-109-6 Add.1)	Conselho e Comitês
Apresentações / Contribuições sobre tópicos específicos	
Michael Opitz, Hanns R. Neumann Stiftung	Conselho (Item 12)
Solicitações de novos observadores nesta sessão	
Euan Mann, Complete Commodity Solutions Ltd. (ver documento ICC-110-2 Add. 1)	Comitê de Estatística

OBSERVADORES A SEREM ADMITIDOS ÀS SESSÕES DO CONSELHO EM 2012/13

Países não-membros

África do Sul	Coreia, República da	Kuweit	Sérvia
Arábia Saudita	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular do	Síria, República Árabe da
Argélia	Egito	Líbano	Sri Lanka
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Sudão
Armênia	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Trinidad e Tobago
Austrália	Federação Russa	Marrocos	Ucrânia
Belarus	Fiji	Maurício	Uruguai
Belize	Guiné Equatorial	Mianmar	
Botswana	Irã, República Islâmica do	Moçambique	
Camboja	Islândia	Nepal	
Canadá	Israel	Nova Zelândia	
Chile	Japão	Omã	
China	Jordânia	Paquistão	
Cingapura		Peru	

Organizações intergovernamentais

- Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)
- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD)
- Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Corporação Financeira Internacional (CFI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo do Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
 - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI)
 - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI-ICS)
- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

Associações científicas que se dedicam ao café

- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agronômica para o Desenvolvimento (CIRAD)
- Rede Mundial de Genômica do Café (ICGN)

Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)

Indicadas pelo Conselho para 2011/12 e 2012/13.

Oradores do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro

Convidados pelo Grupo Central e o Diretor-Executivo.

Assessores do Grupo Central

Indicados pelo Conselho.

Especialistas em Estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística

- Neil Rosser (*OLAM Europe*)
- Rob Simmons (*LMC International Ltd, Reino Unido*)
- Judy Ganes-Chase (*J. Ganes Consulting LLC*)
- Andrea Thompson (*Coffee Network*)

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**ARTIGO 15****Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

ARTIGO 16**Cooperação com
organizações não-governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.